

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENS Nº 002/2023

Orienta discentes, secretarias e coordenadores de curso a respeito da tratativa de atestados e licenças saúde.

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 65 do Regimento Geral da Universidade – RGU, aprovado pela Resolução CONSUN Nº 03/2010, a respeito dos procedimentos a serem observados para registro de atestados e licenças saúde: **CONSIDERANDO** o Regimento Geral da Universidade;

Capítulo I- Atestados

O aluno deve entregar o atestado na secretaria da unidade até 5 dias após a emissão do atestado assinado e carimbado por médico com registro do CRM. Não é obrigatório ter indicação de CID, conforme legislação do Tribunal Superior do Trabalho.

A secretaria deve verificar as aulas perdidas e registrar no sistema acadêmico as faltas como justificadas.

Caso nas datas referentes às faltas justificadas o aluno perder alguma atividade avaliativa, a atividade deverá ser recuperada em data a ser combinada diretamente com o professor responsável pelo componente curricular.

No caso de atestados com mais de 7 dias de afastamento, o aluno deve solicitar como licença saúde e regime de estudos domiciliares.

Capítulo II- Licença Saúde

O aluno deve entregar o atestado na secretaria da unidade até 5 dias após a emissão do atestado assinado e carimbado por médico com registro do CRM. Não é obrigatório ter indicação de CID, conforme legislação do Tribunal Superior do Trabalho.

Juntamente com o atestado o aluno deve preencher uma solicitação de regime de estudos domiciliares, listando todos os componentes curriculares em que está cursando.

O atestado deve ter determinado um prazo de término.

Conforme regramento do RGU:

Art. 241 - Aos acadêmicos incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares sempre que a Coordenador de Colegiado do Curso entender como compatíveis, ouvidos os professores. Considera-se motivos de incapacidade para a presente de aulas:

I – a condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;

II – a condição de gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto.

§ 1º - As condições de impedimento devem ser comprovadas por atestados emitidos por profissionais ou órgãos competentes.

§ 2º - Nos componentes curriculares cuja natureza seja incompatível com os exercícios domiciliares (estágios, laboratório, componente curricular de campo), o acadêmico terá, se necessário, mediante requerimento aprovado pelo DECOR, sua matrícula removida no semestre/ano em que ocorreu a incapacidade.

Desta forma a solicitação deve ser encaminhada da secretaria para o coordenador de curso que deve verificar com os docentes dos componentes curriculares a possibilidade de o aluno seguir com ela em regime de estudos domiciliares analisando caso a caso, e registrando a decisão na solicitação.

Nos casos em que não for possível o regime domiciliar como componentes práticos (laboratório e saídas de campo) ou teórico práticos e estágio obrigatório, o coordenador deve indicar o cancelamento ou não de matrícula do componente para o aluno, de acordo com número de aulas a ser perdida caso o aluno venha a passar das 40% de faltas possíveis (25% não justificadas +15% justificadas), devolvendo a solicitação para a secretaria.

A secretaria encaminha a solicitação ao DECOR que realiza o registro de todo o período como faltas justificadas, no entanto, o período de licença saúde em que o aluno realiza estudos domiciliares, não contabilizam nas faltas justificadas e no controle de 25% ou 40% máximo para reprovação, pois o mesmo continua cursando.

O professor deve neste caso oferecer as atividades e avaliações para aluno de forma adaptada.

Ao final do semestre serão registrados pelo professor os conceitos das avaliações, no sistema acadêmico, obedecendo as datas previstas no calendário acadêmico.

Capítulo III- Licença Gestante

Os procedimentos serão os mesmos realizados no caso de licença saúde com prazo máximo de 90 dias conforme legislação específica.

Capítulo IV – Disposições Gerais

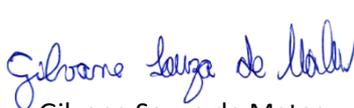
Para todos os casos anteriores ao final do prazo determinado em atestado o aluno deve retomar suas atividades presenciais nos componentes normalmente.

Caso necessário o prolongamento do prazo dentro do mesmo semestre, o aluno deve apresentar um novo atestado com novo requerimento.

Caso a licença ultrapasse a data de finalização do semestre, esta acaba, e para um novo semestre deve ser apresentado nova solicitação com atestado e requerimento.

Casos omissos devem ser analisados entre coordenação de cursos, chefias de unidade e Proens.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2023.



Gilvane Souza de Matos

Pró-Reitor de Ensino